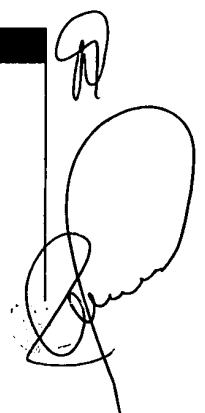


**CONTRATO N.º008/PREVINI/2023 –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA
PREVIDENCIÁRIA POR UM PERÍODO DE 12
(doze) MESES, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO INSTITUTO DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU –
PREVINI QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU
E A EMPRESA EXATA CONSULTORIA E
ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA IGUAÇU - PREVINI, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua Antônio de Moura Raunheitti, nº 95 – Luz, Nova Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 03.450.083/0001-09, representado neste ato por seu Diretor Presidente, Sra. Jailce Perrut dos Santos Scofano, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132694 e a empresa EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA, situada na Rua XV de Novembro, nº262, sala 223, parte, Centro – Rio Bonito/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 08.905.877/0001-33, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por João Luiz Meireles da Conceição, portador da carteira de identidade nº 000.451.114-24 IFP/RJ e CPF nº609.335.937-91, resolvem celebrar o presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de consultoria previdenciária, para atender às necessidades do instituto dos servidores municipais de nova iguaçu – PREVINI, conforme presente no termo de referência para atender as demandas durante um período de até 12 (doze) meses, conforme processo administrativo nº 2022/10/1008, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 11.250/2018 e Decreto Municipal nº 10.662/2018 c/c Lei Federal nº 8666/93 no que couber, mediante as cláusulas e condições estipuladas abaixo:

ÍNDICE

1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO



8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente acordo é prestação de serviços técnicos em consultoria previdenciária, aplicada aos regimes próprios de previdência social, constituídos na forma do artigo 40, da constituição federal, em observância aos parâmetros estabelecidos pela portaria mps nº 185, de 14 de maio de 2015, conforme especificado no ANEXO VI do Termo de referência, adunado nos autos de processo administrativo PREVINI nº 2022/10/1008.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

A vigência do presente Contrato será as 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo único. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art 38, Inciso II do Decreto Municipal nº 10.662/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PREVINI

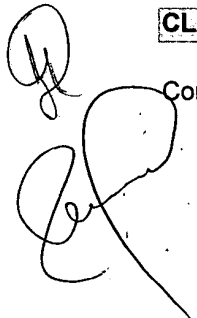
Constituem obrigações do **PREVINI**:

- a) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- b) Realizar a fiscalização dos serviços;
- c) Disponibilizar as informações necessárias à implantação;
- d) exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

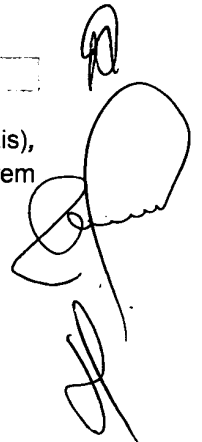
- a) Cumprir fielmente o que estabelece as condições deste Projeto Básico no que se refere ao seu objeto, de forma a executá-lo perfeita, ininterrupta e regularmente;



- b) Assegurar equipe de profissionais tecnicamente capacitados e legalmente habilitados no planejamento e consecução do objeto deste Projeto Básico e, quando solicitada, efetuar as substituições de profissionais considerados inadequados (conduta ou serviços) pela CONTRATANTE;
- c) Manter quadro de consultores suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados;
- d) Responder, em relação aos seus consultores, por todas as despesas decorrentes da consumação do objeto deste Projeto Básico, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- e) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, que porventura venha sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, causados por seus funcionários e prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade, nos termos da Lei;
- f) Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades deste Projeto Básico;
- g) Responder por todas as despesas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos necessários ao perfeito fornecimento de produtos e serviços;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- i) Possuir em seu quadro de consultores, no mínimo, 03 (três) advogados, sendo que pelo menos dois deles deverão comprovar atuação em demandas judiciais ou administrativas de natureza previdenciária, relativas exclusivamente à Regime Próprio de Previdência Municipal.
- j) Apresentar, no mínimo, 05 (cinco) atestados de Capacitação Técnica com objeto específico na prestação de serviços de Consultoria Técnica Previdenciária junto à Regime Próprio de Previdência.
- k) A comprovação se dará da seguinte forma: em se tratando de sócio ou proprietário, através da apresentação do contrato social; em se tratando de empregado, através da apresentação de carteira de trabalho e previdência social; em se tratando de contrato de trabalho, através da apresentação do contrato de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 111.180,00** (cento e onze mil, cento e oitenta reais), sendo este valor passível de alteração pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Fonte de Recurso: 103

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Programa de Trabalho: 40.01.04.122.5001.2001

Nota de Empenho: 111/2023

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do objeto dentro de no máximo 24(vinte e quatro) horas após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. A execução do objeto contratual observará o descrito no termo de referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **PREVINI**, à qual compete:

- a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima quarta;
- c) suspender a execução do serviço julgado inadequado;
- d) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **PREVINI**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **PREVINI**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização do **PREVINI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE

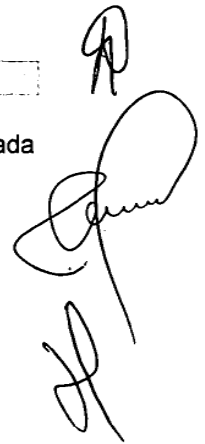
Os serviços a que se referem o presente contrato serão executados sob a direção e responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **PREVINI** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **PREVINI**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços se dará por meio de depósito em conta bancária, a ser indicada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **PREVINI**.





Parágrafo Primeiro. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pela Comissão de Fiscalização do contrato nomeada pelo Presidente.

Parágrafo Segundo. Não serão considerados quaisquer serviços executados que não estejam discriminados no projeto básico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

O **PREVINI**, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **PREVINI** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do serviço, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal do **CONTRATO**, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **PREVINI**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo segundo - A sanção prevista nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à qualquer outra.

Parágrafo terceiro - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A aplicação da sanção prevista na alínea f do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Diretor Presidente, facultada a defesa no respectivo prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida no prazo de 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quinto - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

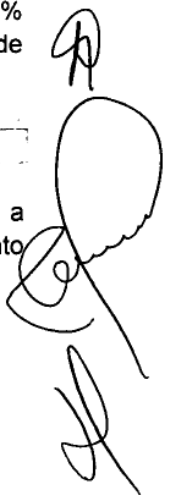
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **PREVINI**.

Parágrafo único - Caso o **PREVINI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **PREVINI** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.



Parágrafo único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **PREVINI**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Nova Iguaçu.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **PREVINI**.

Parágrafo primeiro - O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo - O **PREVINI** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.


Nova Iguaçu, em 13 de março de 2023.



Jaice Perrut dos Santos Scofano
Diretora Presidente
PREVINI



EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA
PREVIDENCIARIA LTDA



TESTEMUNHA



TESTEMUNHA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DESENVOLVIMENTO URBANO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/025580

Em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Controle Interno Geral (SEMCONGER) e tendo em vista a delegação de competência constante no Decreto Municipal de 9748/2013 publicado no Diário Oficial do Município de 01 de fevereiro de 2013, **AUTORIZO e RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro na Lei Federal 8.666/1993 no art. 24 em sua atual redação e Decreto Municipal 10.662/2016 no art. 27, que tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de uniformes para os funcionários da SEMDUR**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR em favor da empresa **UNIFORMES BRASIL CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ. 40.051.457/0001-40 no valor de R\$ 16.974,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta e quatro reais).

Nova Iguaçu, 21 de março de 2023.

José Reginaldo Bastos da Cruz
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDUR

Id. 01702/2023

PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/10/1009
CONTRATO: 005/PREVINI/2023
PARTES: PREVINI E A EMPRESA PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação serviços de vigia para segurança patrimonial preventiva
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 344.850,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
NOTA DE EMPENHO Nº 108/2023
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2023

Nova Iguaçu, 20 de março de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente
PREVINI

Id. 01703/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/11/1117
CONTRATO: 007/PREVINI/2023
PARTES: PREVINI E A EMPRESA HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS LTDA.
OBJETO: Aquisição de equipamento de som com tripé para apoio e duas unidades de microfones sem fio
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
NOTA DE EMPENHO Nº 110/2023
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2023

Nova Iguaçu, 20 de março de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente
PREVINI

Id. 01704/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/11/1081
CONTRATO: 006/PREVINI/2023
PARTES: PREVINI E A EMPRESA PRIVINA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de recepcionista, auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo e motorista.
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 276.100,00 (duzentos e setenta e seis mil e cem reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
NOTA DE EMPENHO Nº 109/2023
FUNDAMENTO: LEI 8.666/93
ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2023

Nova Iguaçu, 20 de março de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente
PREVINI

Id. 01705/2023

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2022/10/1008
CONTRATO: 008/PREVINI/2023
PARTES: PREVINI E A EMPRESA EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços técnicos em consultoria previdenciária, aplicada aos regimes próprios de previdência social, constituídos na forma do artigo 40, da constituição federal, em observância aos parâmetros estabelecidos pela portaria mps nº 185, de 14 de maio de 2015
PRAZO: 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura.
VALOR TOTAL: R\$ 111.180,00 (cento e onze mil, cento e oitenta reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: 40.01.04.122.5001.2.001
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

NOTA DE EMPENHO Nº 111/2023

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93

ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de março de 2023
Nova Iguaçu, 20 de março de 2023.

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente
PREVINI

Id. 01706/2023

HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE

Em conformidade com parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL), da Procuradoria do PREVINI e do Setor de Controle Interno – PREVINI, HOMOLOGO e RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor da ASSOCIAÇÃO DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AEPREMERJ – CNPJ 05.309.718/0001-88 com fulcro no artigo 25, Inciso II da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 10.662 de 24 de fevereiro de 2016, que tem por objeto o pagamento de 05 (cinco) inscrições no Seminário Previdenciário Da Aepremerj 2023, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu, no valor total de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais).
Processo: 2023/03/217

Nova Iguaçu, 21 de março de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente
PREVINI

Id. 01707/2023

LIMPEZA URBANA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 02/60.150/2022

CONTRATO: 01/EMLURB/2023.

PARTES: EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLURB e C-TAP DO BRASIL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para o cumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme Lei 6.514/1977, confeccionando e executando as Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NR-1) Os Programas: PGR - Avaliação e Controle das Exposições Ocupacionais a Agentes Físicos, Químicos e Biológicos (NR-9); Programa De Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-7), Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT e constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA (NR-5), SST (Saúde e Segurança do Trabalho) S-2210, S-2220, S-2240, exigidos por lei, e outros que por ventura possam ser exigidos a Serem Utilizados Pela Empresa Municipal de Limpeza Urbana – Emlurb.

PRAZO: 12 (DOZE), MESES.

VALOR: R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais), sendo R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em 12 (doze) parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 08.62.01.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99

FONTE DE RECURSOS: 100 – RECURSOS PRÓPRIOS

NOTA DE EMPENHO: 00059/2023

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/60.150/2022, DECORRENTE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL QUANTO A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E ALTERAÇÕES, CONFORME LEI 6.514/1977

DATA DE ASSINATURA: 27 DE JANEIRO DE 2023.

Alexander Bento Rezende
Presidente - EMLURB

Id. 01708/2023



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Doutor Luiz Guimarães, n.º 956, sala 02, Centro, Nova Iguaçu/RJ.

Nova Iguaçu, 27 de fevereiro de 2023.

MICHAEL DOUGLAS CORDEIRO FERREIRA
Presidente da Comissão de Seleção

Id. 01262/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2022/127.974

TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO: 055/CPL/2022

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E FAB MIX CONCRETOS LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 055/CPL/2022, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL, CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO TINGUÁ, NOVA IGUAÇU/RJ.

PRAZO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 055/CPL/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR 25/02/2023, E O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PRORROGADO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS, A CONTAR DE 15/06/2023.

FUNDAMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/127.974, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISO II DA LEI 8.666/93 E QUE SE REGERÁ POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017, E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES.

DATA DA ASSINATURA: 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

LOUISE DE MELLO BOQUIMPANI
SUBSECRETÁRIA DE OBRAS PÚBLICAS - SEMIF

Id. 01263/2023

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

PROCESSO: 50/01.0059/23

PARTES: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE NOVA IGUAÇU – FENIG e

D.S TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME.

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução e de vigência do CONTRATO Nº 01/2019.

VALOR: R\$ 66.161,82 (Sessenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 12/02/2023..

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.5001.2001

CÓDIGO DA DESPESA: 33.90.39.00

DATA DA ASSINATURA: 12 de fevereiro de 2023.

Nova Iguaçu, 12 de fevereiro de 2023

MIGUEL ARCANGELO RIBEIRO
Presidente da FENIG

Id. 01264/2023

PREVIDÊNCIA

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 2022/10/1008

PREGÃO ELETRÔNICO

LICITAÇÃO Nº002/PREVINI/2023

Em conformidade com o parecer da Procuradoria do PREVINI, parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e setor de Controle Interno - PREVINI e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto Municipal nº 9.748 de 01 de fevereiro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Município de 02 de fevereiro de 2013, HOMOLOGO a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com fulcro nas leis nº 10.520/2002, 8.666/93, Decreto Municipal nº 10.662/2016 e Decreto Municipal nº 11.250/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA POR UM PERÍODO DE 12 (doze) MESES, no valor global de R\$ 111.180,00 (cento e onze mil, cento e oitenta reais), em favor da empresa vencedora EXATA CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº08.905.877.0001-33.

Nova Iguaçu, 28 de fevereiro de 2023

JAILCE PERRUT DOS SANTOS SCOFANO
Diretora Presidente - PREVINI

Id. 01265/2023